



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Lógica, Direito e Educação: Uma análise da estrutura lógico-jurídica do RE 888.815
Autor	LUCAS PORTO FOPPA
Orientador	MARCUS PAULO RYCEMBEL BOEIRA

LÓGICA, DIREITO E EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DA ESTRUTURA LÓGICO-JURÍDICA DO RE 888.815

Autor: Lucas Porto Foppa (UFRGS)

Orientador: Marcus Paulo Rycembel Boeira (UFRGS)

RESUMO:

No ano de 2018 foi julgado pelo STF o RE 888.815 – o qual declarou que ‘não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira’. Dessa forma, percebe-se que a temática ainda está aberta quanto às delimitações do conceito de direito à educação. Ademais, a questão do ensino domiciliar (*homeschooling*) foi novamente trazida a debate após a criação um projeto de lei que regulamenta esse direito, assinado pelo Presidente da República do Brasil em 2019. A respeito disso, a decisão do RE 888.815 do STF, *a priori*, não declarou inconstitucional a criação de normas que regulamentassem o *homeschooling*: apenas considerou inexistente permissão dessa modalidade de ensino na legislação vigente. Contudo, os raciocínios empregados nos votos aparentavam fundamentar o contrário - ou seja, que o *homeschooling* é inconstitucional. Nesse sentido, esse trabalho perguntou se a própria estrutura lógico-jurídica dos votos dos Ministros e se as formas de interpretação normativa são dotadas tanto coerência e coesão internas e externas. Isso é: buscou-se confirmar se são corretamente fundamentadas e se encontram lastro em relação ao sistema jurídico e os respectivos elementos que o compõem. Dessa forma, o presente estudo analisou se essa estrutura lógico-jurídica dos argumentos e conclusões de cada Ministro do STF no RE 888.815 - com base em critérios como validade lógica, foram expostos os axiomas utilizados, a forma de interpretação empregada e a validade lógico-jurídica-sistemática da decisão. Assim, exprimiu-se qual seria (ou qual deveria ser), segundo esses critérios, o resultado de fato a partir dessa interpretação dos Ministros a partir do texto legal e o que isso implica em casos futuros. Nesse sentido, a análise demonstrou, por meio de regras lógico-jurídicas o fato de que o conjunto de argumentos dos Ministros no RE 888.815 não recepiona a constitucionalidade do projeto de lei que pretende garantir o direito público subjetivo ao *homeschooling* - nesse sentido, fundamental foi a estrutura lógico-jurídica estabelecida no voto do Ministro Luiz Fux. Além disso, Ministros que pretenderem afirmar a constitucionalidade (como Alexandre de Moraes) incorreram em erros de (a) encadeamento lógico; de (b) interpretação do sentido de intensão ou extensão do conceito de direito à educação; bem como deixaram de (c) realizar devida interpretação da norma considerando os axiomas do sistema constitucional e a realidade fática. Para provar tal teoria, a metodologia utilizada foi, em suma, uma análise do acórdão do RE 88.815 com base, sobretudo, no método exposto na obra de António Castanheira Neves: a estrutura lógico-jurídica desse julgamento supracitado foi esmiuçada sob os parâmetros de interpretação e de argumentação do conjugado norma-problemática-sistema. Além disso, houve aprofundamento teórico nos temas de (a) lógica geral e deontica; além de (b) metodologia e lógica jurídicas, em um aspecto histórico-conceitual. De mesmo modo, foram estudadas as teorias da decisão e da interpretação jurídicas, como: os elementos fundamentais da decisão judicial e quais seus requisitos mínimos de validade; a construção da argumentação jurídica; e os diferentes tipos de interpretação normativa (como a finalística, a literal e a sistemática). Quanto ao acórdão em si, analisou-se primeiro seu contexto – quem entrou com a ação e quais as decisões dos julgamentos do tema nas instâncias inferiores, por exemplo. Em seguida, se identificou, com base nos critérios lógico-jurídicos, as implicações estabelecidas entre as premissas argumentativas; bem como a relação de inferência dos argumentos (isoladamente e como um todo) de cada Ministro em relação às proposições normativas que se derivam do texto constitucional e do ordenamento jurídico brasileiros.